

# Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.038/02

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL SÃO JOSÉ

### PARECER CEE Nº 018/2003

Autoriza o funcionamento do Curso de Licenciatura em Geografia, a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia de Itaperuna – FAFITA –, localizada na Rua Major Porphírio Henriques, nº 41, Centro, no Município de Itaperuna, e dá outras providências.

### HISTÓRICO

A Fundação Educacional e Cultural São José, de Itaperuna, por meio do seu Presidente, Dr. José Carlos Mendes Martins, solicita aprovação, para efeito de funcionamento, do projeto de Curso de Licenciatura em Geografia. Anteriormente, a mesma entidade protocolou um outro processo (E-03/102.333/01), solicitando aprovação da reforma de seu Regimento, com vistas à criação do seu Instituto Superior de Educação. Cabe ressaltar que, atendendo a solicitação deste Conselho, a citada Fundação apresentou farta documentação sobre a sua constituição e natureza, a ser examinada, conforme deliberação recentemente aprovada.

Aos 10 de junho de 2002, mediante a Portaria de nº 118/2002, a Presidente do CEE, Profa. Nilcéa Freire, designou comissão para verificar as condições de funcionamento da citada instituição, em ordem a conceder a autorização solicitada. Aos 2 de setembro de 2002, após terem sido cumpridas as exigências por ela apresentadas, essa comissão emitiu parecer favorável ao pedido.

### **VOTO DO RELATOR**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estatui, no seu artigo 62, que a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em Universidades e Institutos Superiores de Educação. Sobre estes últimos, o artigo 63 dispõe que eles manterão Cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o Curso Normal Superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental.

A Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura plena. Em seu artigo 7º, inciso VIII, essa Resolução determina que "nas instituições de ensino superior não detentoras de autonomia universitária – como é o caso da FAFITA –, serão criados Institutos Superiores de Educação, para congregar os cursos de formação de professores que ofereçam licenciatura em Curso Normal Superior, para docência multidisciplinar na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental, e de licenciaturas para docência nas etapas subseqüentes da educação básica. Como já falamos anteriormente, a Fundação Educacional e Cultural São José encontra-se com processo protocolado, neste Conselho, para a criação de um Instituto Superior de Educação. Isto não é obstáculo para a aprovação do curso de que estamos tratando, pois ele encontra seu suporte na existência da Faculdade de Filosofia de Itaperuna

A Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, estabeleceu a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da educação básica, em nível superior. De acordo, pois, com seu artigo 1º, a carga horária dos cursos de formação de professores da Educação Básica, em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, será mediante a integralização de, no mínimo, 2.800 (duas mil e oitocentas) horas, nas quais a articulação entre teoria e prática garanta, nos termos dos seus projetos pedagógicos, as seguintes dimensões dos componentes comuns:

Processo nº: E-03/100.038/2002

- 400 (quatrocentas) horas de prática, como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso:
- 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular supervisionado, a partir do início da segunda metade do curso;
- 1.800 (mil e oitocentas) horas de aulas para conteúdos curriculares de natureza científicocultural;
- 200 (duzentas) horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais.

No artigo 2º, determina-se que a duração da carga horária prevista no artigo 1º será integralizada em, no mínimo, 3 (três) anos letivos.

O curso pretendido pela FAFITA – Licenciatura Plena em Geografia – tem a duração de seis semestres, ou três anos. Poderá ser oferecido em duas turmas anuais, com ingresso no primeiro e no segundo semestres letivos, com um total de 120 vagas, ou seja, sessenta por semestre.

De acordo com o parecer da Comissão Verificadora, o projeto, com as suas justificativas e objetivos, se adapta plenamente à legislação vigente, tanto na estrutura curricular quanto nas qualificações do corpo docente e nas instalações de que a instituição dispõe.

Por tudo isso, somos de parecer que seja autorizado o funcionamento do Curso de Licenciatura em Geografia da Faculdade de Filosofia de Itaperuna – FAFITA –, localizada na Rua Major Porphírio Henriques, nº 41, Centro, no Município de Itaperuna e, conseqüentemente, seja autorizada a convocação do processo de seleção para preenchimento das vagas correspondentes. Oportunamente, o interessado deverá entrar com novo processo para o reconhecimento do curso.

## **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Relator.

A Câmara de Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2003.

Roberto Guimarães Boclin - Presidente
Jesus Hortal Sánchez - Relator
Celso Niskier
Francisca Jeanice Moreira Pretzel - "ad hoc"
João Pessoa de Albuquerque
José Antonio Teixeira - "ad hoc"
Magno de Aguiar Maranhão
Sohaku Raimundo César Bastos
Valdir Vilela
Wagner Huckleberry Siqueira

# **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 28 de janeiro de 2003.

Nilcéa Freire Presidente